

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

PROVIMENTO CORREGEDORIA**PROVIMENTO Nº 08/2020**

Acrescenta o artigo 142-B no Provimento nº 23/2008, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe.

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Código de Organização Judiciária de Sergipe (Lei Complementar Estadual nº 88/2003) cumulada com o art. 55, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 17/2004), e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, e o disposto no artigo 38 c/c o art. 30, inc. XIV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que julgou em 15 de outubro de 2019, por unanimidade, o Recurso Especial nº 1.808.767 – RJ, de forma a permitir a lavratura de escritura pública de inventário e partilha, ainda que exista testamento, quando os interessados forem capazes e concordes e estiverem assistidos por advogado, desde que o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja a expressa autorização do juízo competente;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 600 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na VII Jornada de Direito Civil (2016); o Enunciado nº 77 do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, aprovado durante a I Jornada de Prevenção a Solução Extrajudicial de Litígios (2016); bem como o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal (2017) apontam pela possibilidade da realização de inventário extrajudicial, sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, após o registro judicial do testamento;

CONSIDERANDO o que o inventário extrajudicial cumpre o papel da desjudicialização, prática atualmente preconizada e estimulada, inclusive, pelo novo Código de Processo Civil, como forma de auxiliar na desobstrução e na celeridade do Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído o art. 142-B na Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe (Provimento nº 23/2008), nos seguintes termos:

142-B É permitida a lavratura de escrituras públicas de inventário e partilha, mesmo que exista testamento válido, quando os interessados forem capazes, concordes com os seus termos e assistidos por advogado, desde que o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou que haja autorização expressa do juízo competente.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor Geral de Justiça**, em 26/05/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0966016** e o código CRC **313CDC16**.

0008875-94.2020.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”